



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N.º 008/2024-CMB

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Servidor Público da Câmara Municipal de Bambuí/MG.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprova, e eu Presidente, VEREADORA PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO, no uso de minhas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno, Art. 44, inciso XV, PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º O cumprimento do Estágio Probatório de que tratam o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998 e o art. 33 da Lei Complementar n.º 006/2023, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Bambuí/MG e dá outras providências, nomeados em virtude de concurso público, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, como condição para a aquisição da estabilidade.

§ 1º A Avaliação de Desempenho referida no 'caput' deste artigo se dará anualmente, iniciando a primeira na data de entrada em exercício.

§ 2º O período mencionado no 'caput' deste artigo se refere ao período de efetivo exercício das atribuições do cargo público ocupado pelo servidor, com exceção do período de férias, que será computado para fins de Estágio Probatório.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório de que trata esta Resolução será formalmente instruída e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prescindindo de novo Processo Administrativo nos casos em que resultar a exoneração ou, se já estável, a recondução ao cargo anteriormente ocupado, do servidor declarado reprovado na avaliação.

Art. 4º As ações relacionadas com a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Servidor Público da Câmara Municipal de Bambuí têm como objetivos:

- I- acompanhar e avaliar o desempenho do servidor durante o Estágio Probatório;
- II- promover medidas para a adequação do desempenho do servidor às atribuições de seu cargo, bem como para o alcance dos propósitos organizacionais;
- III- promover o desenvolvimento do potencial do servidor no exercício de suas funções;
- IV- fornecer informações ao processo de aprovação do servidor no cargo, ou quando for o caso, de sua exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado;
- V- providenciar meios de correção, orientação e criação de condições objetivas de aperfeiçoamento àqueles servidores avaliados negativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 5º A Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Servidor Público da Câmara Municipal de Bambuí, com vista à aquisição de estabilidade, observará os seguintes fatores:

- I- idoneidade moral;
- II- assiduidade e pontualidade;
- III- disciplina e relacionamento;
- IV- aptidão, capacidade de iniciativa, produtividade e eficiência; e
- V- responsabilidade e dedicação ao serviço.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, os fatores enumerados no 'caput' deste artigo assim se definem:

I- idoneidade moral: qualidade de boa reputação, do bom conceito que recomenda o indivíduo com atributos como honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes no ambiente em que está inserida.

II- assiduidade e pontualidade: comparecimento do servidor no local de trabalho, com regularidade, dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade;

III- disciplina e relacionamento: observância de preceitos e normas legais emanadas pelas autoridades competentes, submissão aos regulamentos, disciplina na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia, uso de trajés convenientes em serviço, bem como capacidade de se interagir com as pessoas, tanto no ambiente de trabalho quanto com o público externo;

IV- aptidão, capacidade de iniciativa, produtividade e eficiência: capacidade de aprender, capacidade de agir prontamente sem depender de instruções alheias, capacidade de resolução de conflitos, habilidade em produzir ações com qualidade, de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, utilizando métodos, técnicas e recursos disponíveis, bem como capacidade de realizar ou desenvolver o trabalho demonstrando eficácia e

V- responsabilidade e dedicação ao serviço: o comprometimento do servidor com as suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade, realizando os trabalhos num intervalo de tempo razoável, que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço, sem a necessidade de supervisão constante, bem como disposição em dar o seu melhor em todas as tarefas relacionadas ao trabalho.

§ 2º Antes de 4 (quatro) meses do final do período do Estágio Probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Servidor Público, realizada de acordo com o disposto nesta Resolução e no seu regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 3º O período do Estágio Probatório será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 6º Os Servidores Públicos a serem avaliados serão formalmente comunicados dos critérios a serem utilizados na sua Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, bem como das condições para o exercício de defesa e apresentação de recurso.

Art. 7º No 1º ano de exercício do Servidor Público em Estágio Probatório, será instituída, mediante Portaria, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, que será composta por 03 (três) membros.

§ 1º A Comissão será composta por 02 (dois) servidores efetivos e estáveis e 01 (um) vereador que não seja o Presidente da Câmara.

§ 2º Na falta de servidor efetivo e estável da Câmara, será nomeado 01 (um) servidor comissionado, o qual poderá ser substituído por outro, mediante Portaria, expedida pelo Presidente.

§ 3º O vereador titular da Comissão poderá mediante Portaria, expedida pelo Presidente, ser substituído por outro, em caso de impossibilidade de sua permanência na Comissão.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório serão assim designados:

- I- presidente (vereador);
- II- secretário; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –

38.900-000 -- Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

III- relator.

§ 5º As decisões da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 6º Será nomeado como membro suplente um servidor efetivo e estável ou um vereador para substituir qualquer titular da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório que por motivo devidamente fundamentado estiver impedido de atuar.

§ 7º Para prática de seus atos, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório deve estar completa, observada eventual substituição temporária.

§ 8º Os servidores e os vereadores designados para compor a Comissão de que trata este artigo, exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo que ocupam.

§ 9º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório podem ser substituídos no curso do estágio probatório, quando isso ocorrer, será a substituição formalizada por meio de portaria do Presidente da Câmara que indicará expressamente o membro ou os membros substituídos e o(s) respectivo(s) substituto(s), alterando a composição da comissão.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório:

I- orientar todo o processo de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto ao avaliador sempre que solicitado ou quando qualquer membro da Comissão entender necessário;

II- analisar e julgar as defesas e os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação anual, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

III- receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;

IV- calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo Servidor Público em Estágio Probatório nas avaliações anuais;

V- propor justificadamente ao Presidente da Câmara, com base nos relatórios e documentos do processo, bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

Art. 9º Na hipótese de o Servidor Público não concordar com as conclusões da avaliação, este manifestará suas razões a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação.

Art. 10. Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos na proporção de 20 (vinte) pontos para cada um dos fatores que trata o art. 5º desta Resolução.

Art. 11. Será aprovado no Estágio Probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público da Câmara Municipal e confirmação no cargo, o Servidor Público que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações e, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos em cada um dos fatores que trata o art. 5º desta Resolução.

Art. 12. Antes que o servidor com resultado inferior a 70% (setenta por cento) em qualquer das etapas de avaliação, seja submetido à nova etapa, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório definirá procedimentos visando ao melhor aproveitamento do Servidor Público, bem como o seu desenvolvimento.

Art. 13. A Câmara Municipal poderá oferecer treinamento aos Servidores Públicos em Estágio Probatório, com ênfase na qualidade do serviço a ser prestado, na necessidade do trabalho em equipe e na busca pela satisfação dos administrados, que são os destinatários finais de todo e qualquer serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 14. Na avaliação do Servidor Público Portador de Necessidades Especiais serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 15. A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.178, de 03 de julho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí/MG, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 16. Não se concederá ao Servidor Público em Estágio Probatório:

I- transferência de local de trabalho a próprio pedido;

II- licença por motivo de interesse particular.

Art. 17. Suspende-se o período de Estágio Probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

I- licença gestante ou adoção;

II- licença para tratamento de saúde;

III- licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV- licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

V- afastamento para exercer mandato eletivo;

VI- licença para cumprir mandato sindical;

VII- prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado;

VIII- autorização para prestar serviço ao Poder Executivo ou órgão da Administração Pública Indireta do Município.

Parágrafo único. No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

Art. 18. Se em qualquer fase do estágio probatório for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos colegas, o servidor será submetido a exames médicos, que emitirá um laudo, o qual será encaminhado à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, que decidirá sobre eventual demissão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor poderá recusar realizar os exames, caso aconteça a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório poderá propor a demissão do servidor.

Art. 19. O Servidor Público em Estágio Probatório poderá ser designado para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada da Câmara Municipal, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

Art. 20. Indicada a demissão do Servidor Público avaliado, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório redigirá o seu Relatório Circunstanciado, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 21. Recebida a Notificação e o Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, o Servidor Público avaliado terá 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa, junto à comissão, podendo fazer-se representar por advogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 22. Produzida a defesa e vindo a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporrá a confirmação do servidor no cargo.

Art. 23. Se o Presidente da Câmara Municipal decidir pela improcedência da defesa, relatará seus motivos e dará ciência ao servidor avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso junto à Comissão de recursos, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

Art. 24. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

Art. 25. O Servidor Público será considerado estável no serviço público da Câmara Municipal somente após a emissão de Relatório Final Favorável a permanência no cargo pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 26. O Servidor Público não aprovado no Estágio Probatório será exonerado mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 27. As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal que, na data da publicação, estiverem ou venham a estar em Estágio Probatório.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

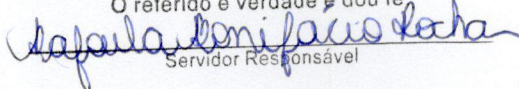
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 05 de março de 2024.


PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí

CERTIFICO para fins de comprovação que este(a)
Resolução nº 008/2024-CM
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara
Municipal de Bambuí, no período de 05/03/24
a 05/04/24, nos termos do Art. 127 da Lei
Orgânica do Município de Bambuí/MG.

O referido é verdade e dou fé.


Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO I

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO	
BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO	
NOME DO SERVIDOR: _____	
CARGO: _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____	
DATA DA NOMEAÇÃO: ____ / ____ / ____ PERÍODO DE ESTÁGIO: _____	
BOLETIM N.º: ____ / ____ MESES: _____ a _____ ANO: _____	

INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS					
Licença Saúde	Licença Gestante	Advertência	Suspensão	Sindicância	Outros

INSTRUÇÕES:

- Este boletim deve ser preenchido pelo Diretor Executivo e devolvido em no máximo quinze dias;
- Todos os quesitos devem ser respondidos;
- Cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com um "X" sobre o número correspondente;

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS	
1	Péssimo
2	Insuficiente
3	Regular
4	Bom
5	Ótimo

- Utilize os espaços das folhas seguintes para outras informações e sugestões dos avaliadores e considerações do estagiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO					
BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO					
NOME DO SERVIDOR: _____					
CARGO: _____		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____			
DATA DA NOMEAÇÃO: ____ / ____ / ____		PERÍODO DE ESTÁGIO: _____			
BOLETIM N°: ____ / ____		MESES: _____ a _____		ANO: _____	
I – Quesitos de avaliação:					
De acordo com o que mais traduza o desempenho do servidor, atribua pontuação inteira de um a cinco pontos para cada questão, indicando, ao final, a soma total de pontos obtidos pelo servidor.					
1 – Assiduidade/Pontualidade					Pontos:
Comparece regularmente ao trabalho.	1	2	3	4	5
Comunica, tempestivamente, imprevistos que prejudiquem ou impeçam o cumprimento do horário de expediente.	1	2	3	4	5
É pontual e cumpre os horários regulamentares do órgão.	1	2	3	4	5
Permanece no local de trabalho durante o expediente.	1	2	3	4	5
2 – Disciplina/Relacionamento					
É discreto e reservado ao tratar assuntos profissionais, evitando comentários comprometedores à imagem dos servidores e do Município. Suas interferências e interrupções não são prejudiciais ao ambiente de trabalho.	1	2	3	4	5
É flexível para com as críticas, valores e percepções diferentes e aceita mudanças propostas, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe.	1	2	3	4	5
Observa os preceitos e normas internas, submetendo-se à legislação pertinente.	1	2	3	4	5
Adequa-se a trabalhos em equipe, coopera e participa. Relaciona-se de maneira cordial com os colegas, chefias e público, sem distinção.	1	2	3	4	5
3 - Capacidade de iniciativa/Produtividade/Eficiência					
Demonstra interesse em ampliar seus conhecimentos técnicos e de melhorar seu desempenho funcional, investindo em seu aperfeiçoamento profissional, buscando novas informações sobre seu trabalho.	1	2	3	4	5
Possui iniciativa na realização de suas tarefas, bem como na solução de problemas e dúvidas do cotidiano.	1	2	3	4	5
Demonstra presteza no desempenho das atividades inerentes ao cargo que ocupa.	1	2	3	4	5
Põe-se à disposição de sua chefia, espontaneamente, para realizar novas tarefas e auxiliar os colegas.	1	2	3	4	5
O volume de trabalho apresentado está de acordo com a meta estabelecida.	1	2	3	4	5
Organiza as tarefas segundo as prioridades e aproveita eventuais disponibilidades de forma produtiva.	1	2	3	4	5
Seu trabalho é qualificado, realiza as metas com dinamismo e racionaliza o tempo na execução das tarefas.	1	2	3	4	5
Domina os processos de trabalho e a utilização dos instrumentos necessários à realização das tarefas.	1	2	3	4	5
4 - Responsabilidade					
Suas tarefas são realizadas dentro dos prazos estabelecidos e condições estipuladas. Mostra-se comprometido com o desempenho de sua função.	1	2	3	4	5
O resultado de seu trabalho é confiável, pois provém de fontes de pesquisa seguras que geram credibilidade.	1	2	3	4	5
Busca solucionar as dificuldades de trabalho, destacando-se no cumprimento dos objetivos da Câmara Municipal.	1	2	3	4	5
Demonstra conduta moral e ética profissional compatíveis com a relevância do cargo que ocupa e desempenha suas atribuições conforme o interesse público.	1	2	3	4	5
Total de pontos obtidos					

Data e visto do Avaliador

Data e visto do Avaliado



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –
38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

II - Parecer do Avaliador:

Instruções:

- Este parecer é parte integrante do Formulário de Avaliação de Estágio Probatório e seu preenchimento é obrigatório.
- Complemente o Formulário de Avaliação, apresentando as razões da pontuação atribuída ao servidor avaliado e observações ao seu desempenho no período.
 - Reporte-se a todos os quesitos, evitando rasuras e divergências em relação ao Formulário de Avaliação.
 - Reporte todos os fatos que julgar relevantes em relação ao desempenho do servidor avaliado.

Data, carimbo e assinatura do Avaliador

Data e assinatura do Avaliado



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –
38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

III - Ciência do Servidor:

Instruções:

- Ao servidor, deverá ser dada ciência de sua avaliação pela chefia avaliadora.
- O servidor deve apresentar a análise da respectiva avaliação, registrando os fatos relevantes, relativos a seu desempenho, no período referido.
- O preenchimento deverá ser claro e de fácil interpretação. Evite rasuras.

Data ____ / ____ / ____

Avaliado (assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 - 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

ANEXO III

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO

NOME DO SERVIDOR(A): _____

CARGO: _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____ PERÍODO DE ESTÁGIO: _____

Boletim	Período	Assiduidade Pontualidade	Disciplina Relacionamento	Eficiência	Responsabilidade	Subtotal
1º						
2º						
3º						
4º						
5º						
6º						
7º						
8º						
9º						
10º						
11º						
12º						
Total geral de pontos:						
Confirmado no cargo:						
						SIM
						NÃO

_____ de _____ de _____

Assinatura